

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PARA AV. DA IGREJA” –

PROCESSO N.º 37/AJ/JFA/2025

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento (aquisição e instalação) de 6 caixas de distribuição modelo DMA-C62-700, a instalar na Av. de Igreja, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O Fornecedor obriga-se concluir o fornecimento e a instalação dos bens objeto do contrato, incluindo a realização dos testes, necessários ao perfeito funcionamento dos bens, no prazo de dois meses a contar do dia seguinte à celebração do contrato.
- 2 – O Contrato considera-se celebrado na data da última assinatura certificada aposta no documento.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de entrega e instalação dos bens objeto do contrato no na Av. da Igreja da Freguesia de Alvalade, na localização constante no anexo I do presente Caderno de Encargos;
- b) obrigação de montagem e instalação dos bens, o que inclui todos os trabalhos necessários ao perfeito funcionamento destes;
- c) obrigação de garantia dos bens pelo prazo definido na lei.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento e montagem dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar à Freguesia de Alvalade os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato e respetiva montagem.

Cláusula 6.ª

Entrega e montagem dos bens objeto do contrato

1 - O fornecedor obriga-se a proceder, em condições de segurança, à entrega e montagem dos bens objeto do contrato na Av. da Igreja (localização melhor definida no anexo I do presente caderno de Encargos) da Freguesia de Alvalade.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, tudo o que seja necessário para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.

3 – Todas as despesas relacionadas com o transporte e montagem dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de € 14.800,00 € (catorze mil, e oitocentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

O pagamento da quantia referida na cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após a entrega e montagem dos bens.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao fornecedor, no caso deste violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do fornecedor

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- 1 — O fornecedor pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe da Divisão do Espaço Público e Equipamentos, Eng. João Santos

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Foro competente para a resolução de litígios

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

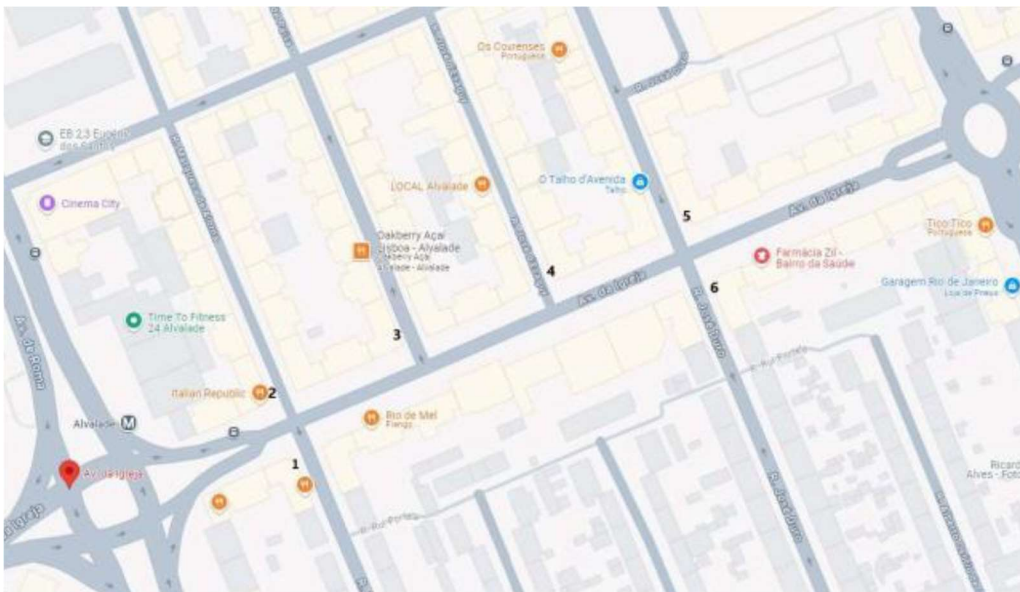
O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As caixas de distribuição de energia a localizam-se na Av. da Igreja nos 6 pontos assinalados na planta que se segue, nomeadamente:

- Pontos 1 e 2 – Esquinas com a Rua Marquesa de Alorna;
- Ponto 3 – Esquina com a Rua Acácio de Paiva;
- Ponto 4 – Esquina com a Rua José d’Esaguy;
- Pontos 5 e 6 - Esquinas com a Rua José Duro.

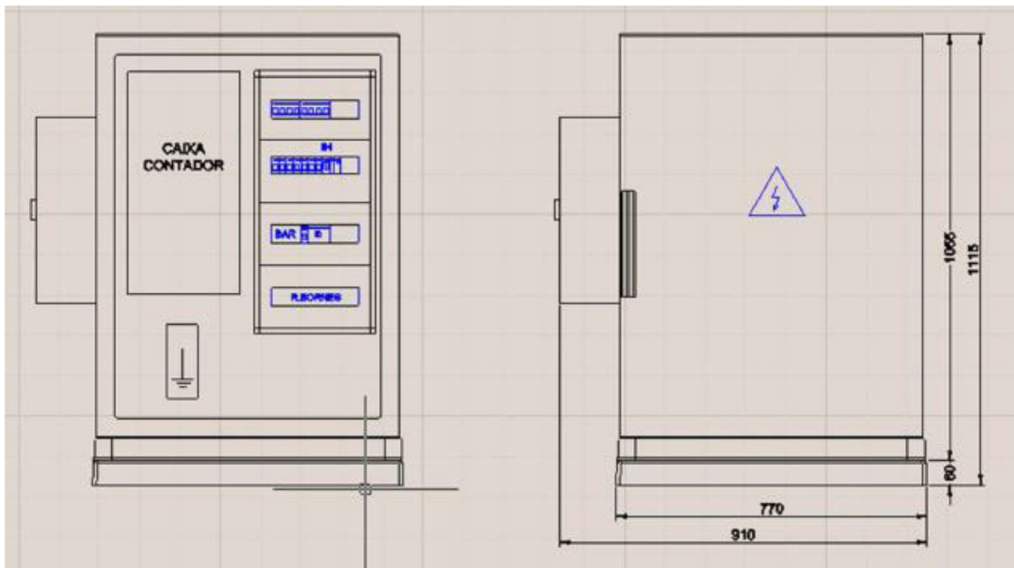


O fornecimento deverá ser composto por 6 armários em poliéster reforçado a fibra de vidro, de assentamento no solo (fundo aberto), com rodapé de 60mm.

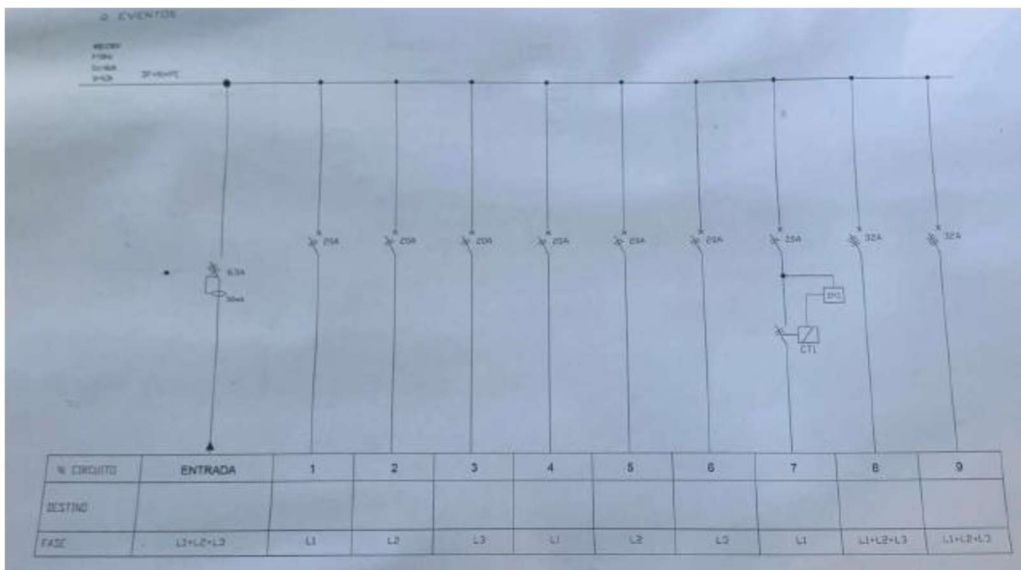
Cada armário deverá possuir fechadura com chave 405E. no exterior deste armário, montada lateralmente, deverá ficar instalada uma portinhola P100 devidamente equipada.

Exemplo do armário a fornecer e instalar (modelo DMA-C62-700 ou equivalente).

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE



No interior destes armários ficará alojada a caixa de contagem, a caixa de medição de terra e o quadro elétrico de distribuição, cujo esquema tipo se encontra na imagem abaixo:



Todo o equipamento a fornecer inclui o transporte e montagem e deverá estar nas perfeitas condições de utilização imediata.